



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COM PL.
Nº 01/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 25 de junho de 2009

Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito do Município de Toledo.

Art. 2º – Poderão se constituir atribuições do Vice-Prefeito do Município de Toledo, auxiliando o Prefeito sempre que por ele convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
- VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
- IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
- X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
- XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;
- XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
- XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
- XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
- XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

§ 2º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 3º – Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;

II – falecer no curso do mandato;

III – renunciar ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

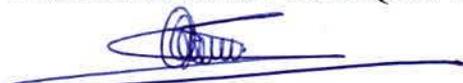
Art. 4º – O Vice-Prefeito servidor público municipal poderá optar, quando empossado Prefeito em Exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LC 011/2009
AUTORIA: Poder Legislativo

